

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.734, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV SE Coletora Janaúba - SE Janaúba 3, localizada no estado de Minas Gerais.

[Texto Original](#)

[Texto Compilado](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.001106/2020-78, resolve:

~~Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., autorizada conforme a Resolução Autorizativa nº [8.465](#), de 17 de dezembro de 2019, a área de terra de 60m (sessenta metros), de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão SE Coletora Janaúba - SE Janaúba 3, circuito simples, 500 kV, com aproximadamente 20,57km (vinte quilômetros e quinhentos e setenta metros), de extensão, que interligará a Subestação Coletora 138/500 kV Janaúba à Subestação Janaúba 3, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais.~~

~~Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e se encontra detalhada no Processo nº 48500.001106/2020-78, que está disponível na ANEEL.~~

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba II Ltda., autorizada conforme a Resolução Autorizativa nº 8.465, de 17 de dezembro de 2019, a área de terra de 60m (sessenta metros) de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão SE Coletora Janaúba - SE Janaúba 3, circuito simples, 500 kV, com aproximadamente

18,66km (dezoito quilômetros e seiscentos e sessenta metros) de extensão, que interligará a Subestação Coletora 138/500 kV Janaúba à Subestação Janaúba 3, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais. ([Redação dada pela REA ANEEL 9.739, de 23.02.2021](#))

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e se encontra detalhada no Processo nº 48500.001106/2020-78, que está disponível na ANEEL. ([Redação dada pela REA ANEEL 9.739, de 23.02.2021](#))

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender às determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstenendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO DA RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.734, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
UFV JANAUBA	659.649,159	8.236.404,844	23S
1	659.649,213	8.236.434,844	23S
2	662.084,717	8.236.430,393	23S
3	664.564,833	8.237.264,906	23S
4	675.935,533	8.238.335,879	23S
5	676.599,533	8.238.098,814	23S
6	678.805,065	8.238.013,244	23S
7	679.405,131	8.238.480,772	23S
8	679.373,779	8.238.736,478	23S
9	679.299,896	8.238.778,238	23S
SE JANAUBA 3	679.314,658	8.238.804,355	23S
10	679.329,420	8.238.830,472	23S
11	679.429,650	8.238.773,820	23S
12	679.468,821	8.238.454,334	23S
13	678.824,646	8.237.952,439	23S
14	676.588,019	8.238.039,216	23S
15	675.927,901	8.238.274,894	23S
16	664.577,379	8.237.205,822	23S
17	662.094,488	8.236.370,375	23S
18	659.649,104	8.236.374,844	23S
UFV JANAUBA	659.649,159	8.236.404,844	23S

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

UF	Código Município	Empreendimento
MG	3135100	LT 500 KV COMPLEXO SOLAR JANAÚBA - SE JANAÚBA 3
Sistema de Referência	Fuso	Destinação
SIRGAS2000	UTM 23 S (MER - 45)	Linhas de Transmissão
Tipo de DUP	Área (hectares)	Responsável Técnico
Servidão Administrativa	120,071400	LEONARDO TOLEDO CAMPOS

Nº ART/RRT correspondente	Largura Faixa (m)	Norma Utilizada para o cálculo
6481800	60	NBR 5.422/1985
Existe mais de uma largura de faixa?	Largura Faixa 2 (m)	
Não		

Vértice	Coordenada E (m)	Coordenada N (m)
1	659649,1	8236374,84
2	662094,49	8236370,38
3	665537,62	8237528,92
4	665937,2	8237333,9
5	675342,06	8238219,72
6	676112,37	8237998,27
7	677054,31	8238415,73
8	678452,67	8239051,95
9	678921,39	8238786,77
10	679033,05	8238738,59
11	679056,82	8238793,68
12	678948,12	8238840,58
13	678455,63	8239119,21
14	677029,73	8238470,46
15	676107,99	8238061,96
16	675347,73	8238280,52
17	665948,36	8237395,22
18	665541,81	8237593,64
19	662084,72	8236430,39
20	659649,21	8236434,84
21	659649,1	8236374,84

([Redação dada pela REA ANEEL 9.739, de 23.02.2021](#))